



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

PROCESSO LICITATÓRIO nº 043/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2018

CONTRATO nº 063/2018

O **MUNICÍPIO DE LAGAMAR - MG**, inscrito no CNPJ nº. 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto nº 68, Centro, na cidade de Lagamar - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 287.829.096-87 e portador da Cédula de Identidade nº. M - 226.926, SSPMG, residente na Rua Goiás, nº 57, no Centro deste Município, e a empresa **CHAER E VALENTIM SERVIÇOS Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.238.909/0001-36, sediada na Rua Cônego Getúlio nº 97, no Centro da cidade de Patos de Minas - MG, neste ato representada pelo seu representante legal, a Sra. Mirella Ribeiro Mota Chaer portadora da Cédula de Identidade nº MG - 13.469.709 PC/MG e CPF nº 070.393.986-64, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato para a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação funcional e organização da documentação e atividades concernentes à deliberação CONEP nº 006/2018, Lei nº 18.030/2009 - Distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios de Minas Gerais - Critério Patrimônio Cultural, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 043/2018, na modalidade Dispensa de Licitação nº. 007/2018, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação funcional e organização da documentação e atividades concernentes à deliberação CONEP nº 006/2018, Lei nº 18.030/2009 - Distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios de Minas Gerais - Critério Patrimônio Cultural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lagamar, conforme planilha abaixo:

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
1.	01	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO FUNCIONAL E ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E ATIVIDADES CONCERNENTES À DELIBERAÇÃO CONEP nº 006/2018, LEI nº 18.030/2009 - DISTRIBUIÇÃO DA PARCELA DA RECEITA DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS PERTENCENTE AOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS - CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL	R\$ 7.880,00	R\$ 7.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação baseada no inciso II, art. 24, e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

2.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total estimado do contrato será de **R\$ 7.880,00** (sete mil oitocentos e oitenta reais).

3.2 - O pagamento será efetuado no valor referente aos serviços prestados, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lagamar, em cheque nominal ou depósito em conta-corrente do CONTRATADO vencedor, através de ordem bancária, contra qualquer Instituição Bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito mediante a apresentação da Nota Fiscal Hável;

3.3 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua correta reapresentação;

3.3.1 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado sem que esta tenha comprovado, por antecipação, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados no serviço (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

3.3.2 - Os pagamentos somente serão liberados às contratadas mediante demonstração de recolhimento do ISS.

3.3.3 - DA RETENÇÃO - Em não comprovando o recolhimento (INSS) junto a contratante no teto máximo exigido pelos serviços executados; sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas em obediência à **INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP N° 3, DE 14 DE JULHO DE 2005**, condições “sinequa non” para pagamento de seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até **31/12/2018**, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 - DA CONTRATADA:

Além das obrigações já mencionadas supra e no Edital, a contratada ficará obrigada a:

5.1.1 - Executar integralmente o objeto do Contrato, tal como especificado na justificativa da dispensa e proposta apresentada;

5.1.2 - Cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança no trabalho, fornecendo inclusive os respectivos equipamentos necessários à proteção de seus empregados;

5.1.3 - Conduzir os trabalhos com técnica, observando rigorosamente a legislação vigente;

5.1.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da contratação, inclusive todas as obrigações contidas no Art. 174 da IN n° 03/05;

5.1.5 - Fornecer mão-de-obra e mercadorias de primeira qualidade;

5.1.6 - Refazer ou modificar, às suas expensas, dentro do prazo determinado pelo Contratante, aqueles serviços que apresentarem qualquer divergência quanto ao descrito na Autorização de Fornecimento, ou que estejam com qualidade diferente da contratada;

5.1.7 - Responder pelo ressarcimento de danos que venham causar à Administração, pessoas e bens de terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, ficando afastada qualquer responsabilidade do Contratante, podendo este, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

5.1.8 - Cumprir as determinações da fiscalização;

5.1.9 - A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.1.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, podendo este, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

5.2 - DO CONTRATANTE:

5.2.1 - Indicar os servidores responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato;

5.2.2 - Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

5.2.3 - Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços;

5.2.4 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

5.2.5 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 - A falta de cumprimento a qualquer cláusula e/ou obrigações ora assumidas permitirá ao Contratante rescindir o Contrato, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, 31 de Outubro de 2018.

MUNICIPIO DE LAGAMAR

José Alves Filho

- Prefeito Municipal -

CHAER VALENTIM SERVIÇOS Ltda

Mirella Ribeiro Mota Chaer

CNPJ: 10.238.909/0001-36

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____